

GOVERNO MUNICIPAL Sorros

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

QUIXERÉ - ADM "Somos Todos Quixeré"



ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

ANEXO (Estudo Técnico Preliminar)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência a LOCAÇÃO DE VEICULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DA EQUIPE TECNICA/PEDAGÓGICA E DOS DEMAIS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

IT	EM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VR. MENSAL	VR. GLOBAL
	1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO - TIPO MICRO- ÔNIBUS - CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 28 LUGARES, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE ACORDO COM A LEI 9.503,23 DE SETEMBRO DE 1997 (CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO). PERMANECER A DISPOSIÇÃO DA SECRETARA DE EDUCAÇÃO PARA TRANSPORTE DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO. (MOTORISTA E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO POR CONTA DO CONTRATADO, COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE).	MES	8	12.073,42	96.587,36
	2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA 1.8 - CAPACIDADE PARA 07 LUGARES. (PERMANECER À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA TRANSPORTE DA EQUIPE TÉCNICA E PEDAGÓGICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO. (MOTORISTA E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO POR CONTA DO CONTRATADO, COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE).	MES	8	5.560,00	44.480,00
		TOTAL GERAL				141.067,36

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é a **partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 1.3.O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 A necessidade de contratação para a locação de veículos destinados ao transporte da equipe técnica e pedagógica, bem como dos demais profissionais da Secretaria de Educação do município de Quixeré, pode ser justificada por diversos motivos fundamentais para o funcionamento eficiente e eficaz das atividades educacionais. Abaixo, apresento alguns pontos que podem embasar essa justificativa:
 - Abrangência do Município: Quixeré é município de considerável extensão territorial, com escolas localizadas em áreas remotas ou de difícil acesso. O transporte público é limitado ou inexistente nessas regiões, o que dificulta o deslocamento dos profissionais da educação.
 - 2. Atendimento Integral: O trabalho da equipe técnica e pedagógica muitas vezes requer deslocamentos frequentes entre as escolas, para supervisão, capacitação, reuniões e outras atividades. O fornecimento de veículos adequados garante que esses profissionais possam atender às demandas de forma integral e eficiente.

M



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

QUIXERÉ – ADM "Somos Todos Quixeré"



- Agilidade e Pontualidade: O uso de veículos próprios permite que os profissiorais cheguem aos locais de trabalho de forma rápida e pontual, evitando atrasos que possam comprometer o início das atividades escolares ou reuniões importantes.
- 4. **Segurança e Conforto**: Em muitos casos, as estradas ou vias de acesso às escolas podem ser precárias, o que torna o uso de veículos adequados fundamental para garantir a segurança e o conforto dos profissionais durante os deslocamentos.
- 5. **Flexibilidade de Agenda**: Com veículos disponíveis, a equipe técnica e pedagógica têm maior flexibilidade para realizar visitas programadas ou atender demandas emergenciais em diferentes escolas, sem depender de horários pré-estabelecidos de transporte público.
- 6. **Economia de Tempo e Recursos**: Ao invés de depender de serviços terceirizados de transporte, que podem ser mais onerosos e menos flexíveis, a locação de veículos pela própria Secretaria de Educação pode representar uma economia significativa a longo prazo, além de otimizar o tempo dos profissionais.
- 7. Melhoria na Qualidade do Ensino: Um transporte eficiente para a equipe técnica e pedagógica pode contribuir diretamente para a melhoria da qualidade do ensino, permitindo um acompanhamento mais próximo das atividades escolares, a implementação de programas pedagógicos e a identificação de possíveis melhorias na infraestrutura das escolas.
- 2.2 Esses pontos demonstram a importância e a necessidade de locação de veículos destinados ao transporte da equipe técnica e pedagógica, assim como dos demais profissionais da Secretaria de Educação do município de Quixeré. Garantir condições adequadas de deslocamento é essencial para o desenvolvimento de uma educação de qualidade e para o cumprimento das metas educacionais estabelecidas.
- 2.3 De acordo com as pesquisas realizadas pelo setor competente para o objeto em apreço, verificou-se que a presente contratação poderá ser realizada com base no Art. Nº 28, inciso I da Lei 14.133/2021 em concordância com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e o **Decreto Municipal nº 1422/2023** de 13 de março de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução proposta para a locação de veículos destinados ao transporte da equipe técnica e pedagógica, bem como dos demais profissionais da Secretaria de Educação do município de Quixeré, visa otimizar a mobilidade e a eficiência operacional desses colaboradores, garantindo que estejam devidamente equipados para desempenhar suas funções em diversas localidades dentro do município.

Essa solução abrange uma série de aspectos:

- Identificação de Necessidades: Um levantamento detalhado das necessidades de transporte da equipe técnica e pedagógica, bem como dos demais profissionais da Secretaria de Educação, é conduzido para determinar o número de veículos necessários, a capacidade de passageiros, as rotas mais frequentes e os horários de maior demanda.
- 2. Aquisição de Veículos Adequados: Com base nas necessidades identificadas, são selecionados veículos adequados para o transporte, levando em consideração fatores como capacidade de passageiros, consumo de combustível, conforto e segurança.
- Contratação de Serviços de Locação: Em vez de adquirir uma frota própria, a Secretaria de Educação opta por contratar serviços de locação de veículos. Isso permite maior flexibilidade, custos mais controlados e acesso a uma variedade de tipos de veículos, conforme necessário.
- 4. Implementação de Sistemas de Reserva: É estabelecido um sistema de reserva online ou por telefone para que os profissionais possam solicitar os veículos quando necessário, especificando horários, locais de partida e destino.
- 5. **Manutenção e Seguro:** A empresa de locação é responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, garantindo que estejam sempre em condições





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

QUIXERÉ - ADM "Somos Todos Quixeré"



seguras de uso. Além disso, um seguro abrangente é contratado para cobrir eventuais danos ou acidentes.

- Controle e Monitoramento: Um sistema de controle e monitoramento é implementado para acompanhar o uso dos veículos, registrar quilometragem, manutenções realizadas e consumo de combustível, permitindo uma gestão eficiente dos recursos.
- 7. **Treinamento dos Motoristas:** Os motoristas responsáveis pelo transporte dos profissionais da Secretaria de Educação passam por treinamentos específicos para garantir que ofereçam um serviço seguro, cortês e eficiente.
- 8. Avaliação e Ajustes: Regularmente, são realizadas avaliações do desempenho do serviço de locação de veículos, com feedback dos usuários e análise de métricas operacionais. Com base nesses resultados, ajustes são feitos para otimizar a eficiência e a satisfação dos usuários.
- 3.2. Essa solução integrada proporciona uma operação de transporte eficaz e eficiente para a equipe técnica e pedagógica, bem como para os demais profissionais da Secretaria de Educação do município de Quixeré, garantindo que possam cumprir suas responsabilidades de forma ágil e segura em toda a região.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Natureza da Contratação: Prestação de Serviços;
- 4.2 Duração Inicial do Contrato:
- 4.2.1 O prazo de vigência deste contrato é até **31 de dezembro de 2024**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma estabelecida no art. 111, da Lei 14.133/2021.

4.2.2. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

4.2.2.1.O licitante vencedor, após a fase de lances, no **PRAZO MÍNIMO DE DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro, conforme disposto na Lei 14.133/2021 deverá inserir os seguintes documentos na plataforma eletronica:

4.2.2.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 4.2.2.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO SOCIAL** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.
- 4.2.2.2.2 Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.
- 4.2.2.2.3 **DECLARAÇÃO** do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- 4.2.3.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;
- a). Os documentos referidos no item 4.2.3.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de **02 (dois) anos**.
- 4.2.3.1.1. O Microempreendedor Individual-MEI, está dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial na forma do item anterior, conforme art. 1.179 §2º do Código Civil e artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, entretanto deverá apresentar a DASNSIMEI (Declaração Anual do Simples Nacional Microempreendedor Individual);
- 4.2.3.1.2. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios;
- 4.2.3.1.3. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, por adotarem contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme previsto no art. 27 da Lei Complementar 123/2006, estão DISPENSADAS DA APRESENTAÇÃO DE BALANÇO, desde que a DEFIS Declaração de





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

QUIXERÉ – ADM "Somos Todos Quixeré"



Informações Socioeconômicas Fiscal, com o respectivo recibo de entrega, referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

- 4.2.3.1.4. A licitante com menos de 1 (um) ano de existência apresentará **BALANÇO DE ABERTURA**, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, autenticado por profissional credenciado
- 4.2.3.2 Certidão negativa de feitos sobre **FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro de prazo de validade;
- 4.2.3.2.1. Na ausência da Certidão, a licitante em Recuperação Judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação, nos termos do artigo 58 da Lei 14.112/2020; ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante se encontrar em recuperação extrajudicial, nos termos do artigo 164, § 5º da lei 14.112/2020.

4.2.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 4.2.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.2.4.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **ESTADUAL E/OU MUNICIPAL**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:
- 4.2.4.3 Prova de regularidade perante a **FAZENDA FEDERAL**, dentro do prazo de validade, na forma da lei;
- 4.2.2.4. Prova de regularidade perante a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade, na forma da lei;
- 4.2.2.5. Prova de regularidade perante a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade, na forma da lei;
- 4.2.2.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do prazo de validade;
- 4.2.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT), dentro do prazo de validade;

4.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 4.3.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado (s) ou certidão (ões) expedido (a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, sendo este registrado no Conselho Regional de Administração CRA, comprovando que a licitante forneceu/executou, bens/serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto do Edital;
- 4.3.2 Havendo dúvida acerca da veracidade do documento, o(a) Pregoeiro(a), poderá promover diligência, a fim de comprovar a veracidade do documento, conforme Inciso I do Art. 64 da Lei 14.133/2021.
- 4.3.3 Prova de inscrição, ou registro, da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Administração (CRA), da localidade da sede da PROPONENTE.
- 4.3.4 Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da Licitação, profissional de nível superior, reconhecido pelo C.R.A.- Conselho Regional de Administração, vedada a participação de Profissional como responsável técnico de mais de uma Licitante, ocasião em que, constatado tal fato, deverá o Profissional optar por uma das Licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes.
- 4.3.4.1- Entende-se para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:
- a) O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha Ou Livro De Registro De Empregado" e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
- b) O sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato Social;



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

QUIXERÉ – ADM "Somos Todos Quixeré"



c) Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, comprovando, ainda, o registro do responsável técnico da licitante junto ao CRA.

4.4 DA SUSTENTABILIDADE:

- 4.4.1 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à Saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto contratual.
- 4.4.2 Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- 4.4.3 Abster-se de quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de empregados no quadro da empresa;
- 4.4.4 Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- 4.4.5 Orientar sobre o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da execução do objeto contratual, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;
- 4.4.6 Respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos:
- 4.4.7 Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nos locais da execução do objeto contratual.

4.5 TRANSIÇÃO CONTRATUAL:

4.5.1 Pelas características da contratação, onde não há transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, não há a necessidade de transição contratual.

4.6 REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DOS ÓRGÃOS DEMANDANTES:

- 4.6.1 Contratante a empresa contratada deverá obedecer às seguintes condições para execução do objeto:
- 4.6.1.2 Os serviços deverão ser executados no local, data e hora definidas pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO na ordem de serviço.
- 4.6.1.3 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 24 (vinte e quatro) horas, antes do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual:
- 4.6.1.4 Decorrido o prazo estipulado na notificação sem que tenha havido a solução do problema em relação às irregularidades apontadas, a secretaria solicitante dará ciência a Procuradoria, a fim de que se proceda à abertura de processo administrativo em face da empresa, para aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.6.1.5 Disponibilizar para a contratante os meios de contatos necessários para a boa comunicação entre as partes, sendo, os endereços físicos, telefones para contato e endereço eletrônico para recebimento e envio de correspondências, e-mails com ordens de fornecimento e comunicados;
- 4.6.1.6 A contratada será responsabilizada por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e/ou preposto, quando do cumprimento do objeto da pretensa contratação, decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência;
- 4.6.1.7 A contratada deverá manter quadro de pessoal suficiente para a prestação dos serviços a serem contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

M



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

QUIXERÉ – ADM "Somos Todos Quixeré"



5.1.1. Início da execução do objeto: Ocorrerá no prazo mázimo de até 05 (cinco) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. A execução está condicionada as especificações, prazos e valores estabelecidos na proposta do (a) participante vencedora, na minuta contratual e conforme cronograma de execução, horários e locais estabelecidos pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do município de Quixeré-Ce.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA (ART. 40, §1°, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.2. O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3 – RESULTADOS PRETENDIDOS PARA ESTA CONTRATAÇÃO

5.3.1 Os resultados pretendidos para a contração deste serviço encontra-se estabelecido no Estudo Técnico Preliminar conforme disposto no item 10 e seus subitens.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO 6.1. ROTINA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

- 6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3°).

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO





termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 7.2 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 7.3 Caso o faturamento seja aprovado pela Secretaria Saúde, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o protocolo da fatura pela CONTRATADO (A).
- 7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO ELETRONICO, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Critérios de aceitabilidade de preços

- 8.2. A abertura da licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.3.1. Será vedada a identificação da licitante, por qualquer meio ou forma, antes da etapa de lance.
- 8.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e os licitantes.
- 8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO DO ITEM.
- 8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme a VARIAÇÃO MÍNIMA ESTABELECIDA NA PLANILHA DA PLATAFORMA ELETRÔNICA.
- 8.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 8.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos

me



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO





dois minutos do período de duração da sessão pública.

- 8.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "abertoe fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qualserá automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para queo autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.14.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 8.14.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.14.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.15. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 8.15.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 8.15.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.15.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.15.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.15.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

QUIXERÉ - ADM "Somos Todos Quixeré"



- 8.15.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará edivulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que forrecebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, dovalor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.19. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 13.735/2016.
- 8.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- 8.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 8.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.22.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.22.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

QUIXERÉ - ADM "Somos Todos Quixeré"



- 8.22.2.2. Empresas brasileiras;
- 8.22.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.22.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelaAdministração.
- 8.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.23.4. O Agente de Contratação/Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.23.5. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.24. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

09. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 141.067,36 (cento e quarent e um mil sessenta e sete reais e trinta e seis centavos).
- 9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 9.3. No que tange ao parâmetro de preço, realizou-se a pesquisa em conformidade com os parâmetros dispostos no art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei Nº 14.133/21

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ano vigente (2024)
- 10.1.1. A contratação será atendida pela(s) seguinte(s) dotação(ões):

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0501.12.122.1201.2.030 - Educação	Gerenciamento da Secretaria o	ət	

Fonte: **1500100100** e Elemento de Despesas nº 3.3.90.39.14 – Locação de bens móveis out.

natur. intangiv.

Quixeré - Ce, 11 de abril de 2024.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL Somos 1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

QUIXERÉ - ADM "Somos Todos Quixeré"



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública

2. **OBJETO**

LOCAÇÃO DE VEICULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DA EQUIPE TECNICA/PEDAGÓGICA E DOS DEMAIS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: 3.

A necessidade de contratação para a locação de veículos destinados ao transporte da equipe técnica e pedagógica, bem como dos demais profissionais da Secretaria de Educação do município de Quixeré, pode ser justificada por diversos motivos fundamentais para o funcionamento eficiente e eficaz das atividades educacionais. Abaixo, apresento alguns pontos que podem embasar essa justificativa:

- 1. Abrangência do Município: Quixeré é município de considerável extensão territorial, com escolas localizadas em áreas remotas ou de difícil acesso. O transporte público é limitado ou inexistente nessas regiões, o que dificulta o deslocamento dos profissionais da educação.
- 2. Atendimento Integral: O trabalho da equipe técnica e pedagógica muitas vezes requer deslocamentos frequentes entre as escolas, para supervisão, capacitação, reuniões e outras atividades. O fornecimento de veículos adequados garante que esses profissionais possam atender às demandas de forma integral e eficiente.
- 3. Agilidade e Pontualidade: O uso de veículos próprios permite que os profissionais cheguem aos locais de trabalho de forma rápida e pontual, evitando atrasos que possam comprometer o início das atividades escolares ou reuniões importantes.
- 4. Segurança e Conforto: Em muitos casos, as estradas ou vias de acesso às escolas podem ser precárias, o que torna o uso de veículos adequados fundamental para garantir a segurança e o conforto dos profissionais durante os deslocamentos.
- 5. Flexibilidade de Agenda: Com veículos disponíveis, a equipe técnica e pedagógica têm major flexibilidade para realizar visitas programadas ou atender demandas emergenciais em diferentes escolas, sem depender de horários pré-estabelecidos de transporte público.
- 6. Economia de Tempo e Recursos: Ao invés de depender de serviços terceirizados de transporte, que podem ser mais onerosos e menos flexíveis, a locação de veículos pela própria Secretaria de Educação pode representar uma economia significativa a longo prazo, além de otimizar o tempo dos profissionais.
- 7. Melhoria na Qualidade do Ensino: Um transporte eficiente para a equipe técnica e pedagógica pode contribuir diretamente para a melhoria da qualidade do ensino. permitindo um acompanhamento mais próximo das atividades escolares, a implementação de programas pedagógicos e a identificação de possíveis melhorias na infraestrutura das escolas.

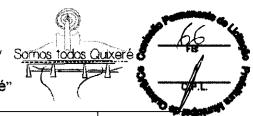
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VR. MENSAL	VR. GLOBAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO - TIPO MICRO- ÓNIBUS - CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 28 LUGARES, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	MES	8	12.073,42	96.587,36



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

QUIXERÉ - ADM "Somos Todos Quixeré"



_						
		DE ACORDO COM A LEI 9.503,23 DE				
-		SETEMBRO DE 1997 (CÓDIGO DE TRANSITO				
-		BRASILEIRO). PERMANECER A DISPOSIÇÃO				
1		DA SECRETARA DE EDUCAÇÃO PARA				1
1		TRANSPORTE DE PROFISSIONAIS DA			•	
		EDUCAÇÃO DENTRO E FORA DO				Ì
		MUNICÍPIO. (MOTORISTA E MANUTENÇÃO				
		DO VEÍCULO POR CONTA DO CONTRATADO,				
		COMBUSTÍVEL POR CONTA DO	;			
		CONTRATANTE).				
		LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR COM				
		POTÊNCIA MÍNIMA 1.8 - CAPACIDADE PARA				
		07 LUGARES. (PERMANECER À DISPOSIÇÃO				
		DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA				
		TRANSPORTE DA EQUIPE TÉCNICA E		_		
	2	PEDAGÓGICA DA SECRETARIA DE	MES	8	5.560,00	44.480,00
		EDUCAÇÃO DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO.				
7		(MOTORISTA E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO				
		POR CONTA DO CONTRATADO,				
		COMBUSTÍVEL POR CONTA DO				
ļ		CONTRATANTE).				
L		VALOR GLOBAL ESTIMADO		<u> </u>		141.067,36

- **4.1.** A definição dos quantitativos é baseada no levantamento feito pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO tendo em vista a necessidade da contratação em questão.
- 4.2. O valor estimado para este objeto é de R\$ 141.067,36 (cento e quarenta e um mil sessenta e sete reais e trinta e seis centavos).
- **4.3.** O valor foi obtido através de pesquisa no Sistema de Cotação Eletronica Pesquisa de Preços nº 202402260002/ IP 170.239.250.252 e pesquisas de preços feitas com fornecedores que atuam no ramo de atividade realizadas pelo setor de compras do município de Quixeré.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1. Natureza da Contratação: Prestação de Serviços Comuns;
- **5.2.** Duração Inicial do Contrato:
- 5.2.1.O prazo de vigência deste contrato é até **31 de dezembro de 2024**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma estabelecida no art. 111, da Lei 14.133/2021.
- 5.2.3. Para a contratação de locação de veículos destinados ao transporte da equipe técnica e pedagógica, bem como dos demais profissionais da Secretaria de Educação do município de Quixeré, os principais requisitos podem incluir:
 - 1. **Tipo de Veículo**: Especificar o tipo de veículo necessário, como carros de passeio, vans ou ônibus, de acordo com a necessidade de transporte dos profissionais.
 - 2. **Quantidade de Veículos**: Determinar a quantidade de veículos necessários com base na demanda de transporte da equipe técnica, pedagógica e demais profissionais.
 - Condições Técnicas dos Veículos: Estabelecer requisitos mínimos de qualidade e segurança dos veículos, incluindo condições mecânicas, conforto e idade máxima dos veículos.
 - Seguro: Exigir que os veículos disponham de seguro contra acidentes pessoais, danos materiais e terceiros, garantindo a segurança dos passageiros e do patrimônio público.
 - Documentação em Dia: Verificar se os veículos estão devidamente licenciados, com documentos em dia, incluindo seguro obrigatório, IPVA e taxas de licenciamento pagas.
 - 6. **Motorista**: Definir a necessidade de motoristas capacitados e habilitados, com experiência comprovada em condução segura de veículos, e que possuam os documentos exigidos por lei.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

QUIXERÉ – ADM "Somos Todos Quixeré"



- Manutenção dos Veículos: Exigir que a empresa contratada mantenha os veículos em perfeitas condições de funcionamento, realizando manutenções preventivas e corretivas regularmente.
- Prazo e Disponibilidade: Estabelecer o prazo de vigência do contrato de locação e garantir a disponibilidade dos veículos conforme a necessidade da Secretaria de Educação.
- Preço e Forma de Pagamento: Definir o valor do aluguel dos veículos e as condições de pagamento, incluindo forma de pagamento, periodicidade e possíveis reajustes contratuais.
- 10. **Reserva e Cancelamento**: Estabelecer procedimentos para reserva e cancelamento dos veículos, garantindo flexibilidade e evitando desperdícios de recursos.
- 11. **Responsabilidades das Partes**: Esclarecer as responsabilidades da contratante e da contratada, incluindo questões como seguro, manutenção, uso adequado dos veículos, entre outros.
- 5.2.4. Esses são alguns dos principais requisitos que podem ser considerados na contratação de locação de veículos para transporte da equipe técnica, pedagógica e demais profissionais da Secretaria de Educação do município de Quixeré. O detalhamento e a especificidade desses requisitos podem variar de acordo com as necessidades específicas da instituição e as legislações locais vigentes.

5.3. Da Sustentabilidade:

- 5.3.1.Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à Saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto contratual.
- 5.3.2. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- 5.3.3. Abster-se de quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de empregados no quadro da empresa;
- 5.3.4. Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- 5.3.5. Orientar sobre o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da execução do objeto contratual, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;
- 5.3.6. Respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 5.3.7. Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nos locais da execução do objeto contratual.
- **5.4.** Transição Contratual:
- 5.4.1. Pelas características da contratação, onde não há transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, não há a necessidade de transição contratual.
- 5.5. Requisitos Necessários ao Atendimento da Necessidade dos Órgãos Demandantes:
- 5.5.1.Contratante a empresa contratada deverá obedecer às seguintes condições para execução do objeto:
- 5.5.1.1. Os serviços deverão ser executados no local, data e hora definidas pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** na ordem de compra. O O prazo para execução dos serviços será de **05 (cinco) dias úteis,** após recebimento da ordem de serviço.
- 5.5.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 24 (vinte e quatro) horas, antes do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual;
- 5.5.1.3. Decorrido o prazo estipulado na notificação sem que tenha havido a solução do problema em relação às irregularidades apontadas, a secretaria solicitante dará ciência a Procuradoria, a fim de que se proceda à abertura de processo administrativo em face da empresa, para aplicação das penalidades cabíveis.

ha



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

QUIXERÉ - ADM "Somos Todos Quixeré"



- 5.5.1.4. Disponibilizar para a contratante os meios de contatos necessários para a comunicação entre as partes, sendo, os endereços físicos, telefones para contato e endereço eletrônico para recebimento e envio de correspondências, e-mails com ordens de fornecimento e comunicados;
- 5.5.1.5. A contratada será responsabilizada por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e/ou preposto, quando do cumprimento do objeto da pretensa contratação, decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência;
- 5.5.1.6. A contratada deverá manter quadro de pessoal suficiente para a prestação dos serviços a serem contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

5.6. Relevância dos requisitos estipulados:

5.6.1. Foram realizadas consultas, no que tange às contratações para o objeto da locação pretendida através de pesquisas eletronicas e com fornecedores do municipio, realizadas pelo setor de compras do municipio de Quixere, com o objetivo de ser verificada a existência de soluções compatíveis/similares que venham a dar atendimento aos requisitos e necessidades apresentadas no presente estudo.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1.** Constituirão obrigações e responsabilidades da Contratante, além de outras previstas no Edital de licitação e legislação pertinente:
- **6.2.** Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço, nota de empenho ou documento equivalente.
- **6.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, em conformidade com o Edital e seus anexos.
- 6.3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I Termo de Referência;
- **6.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas:
- **6.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado:
- **6.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **6.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 6.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Contrato;
- **6.9.** Cientificar os órgãos responsáveis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **6.10.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **6.10.1.** A Administração terá o prazo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **6.11.** Responder no prazo de **15 (quinze)** dias, eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos.
- **6.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- **6.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

QUIXERÉ – ADM "Somos Todos Quixeré"



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- **6.14**. Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível do veiculo bem como apurar a responsabilidade pelas infrações cometidas durante o uso do veículo;
- **6.15.** Requisitar da contratada os comprovantes de pagamentos do Seguro, DUT e demais taxas referentes ao bom e correto uso do veiculo
- **6.16.** Requisitar a substituição do veiculo (definitiva ou temporária) no caso do mesmo ficar indisponibilizado por causa de danos, avarias ou paralisações para manutenção que venham a ocorrer por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

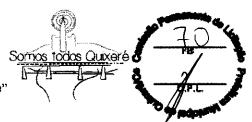
- **7.1.** A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, ficando, ainda, obrigada a:
- 7.2. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;
- **7.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **7.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **7.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **7.6**. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **7.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **7.8.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal, para fins de de averiguação da obrigação disposta no item 10.13, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT:
- **7.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- **7.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- **7.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros:
- **7.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- **7.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art.



GOVERNO MUNICIPAL Somos

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

QUIXERÉ – ADM "Somos Todos Quixeré"



116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

- **7.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **7.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- **7.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- **7.18.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- **7.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, as melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **7.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **7.21.** Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- **7.22.** Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se trata de manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.
- **7.23.** Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.
- **7.24**. Responsabilizar-se pela manutenção, troca de óleo, pneus, motorista do veiculo objeto desta contratação
- **7.25.** responsabilizar-se pelo pagamento do Seguro do veiculo e demais taxas e impostos tais como licenciamento, IPVA para o devido uso do objeto do contrato
- **7.26.** Disponibilzar a contratante, toda documentação relativa ao seguro de automóveis contratado
- 7.27- realizar a susbstituição do veiculo (permanente ou temporária) no caso do mesmo ficar indisponibilizado por causa de danos, avarias ou paralisações para manutenção que venham a ocorrer por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas

10. DO PAGAMENTO

- 8.1.Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria de **EDUCAÇÃO**, que atestará a execução do objeto contratado.
- 8.2.Caso o faturamento seja aprovado pela Secretaria de EDUCAÇÃO, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

QUIXERÉ - ADM "Somos Todos Quixeré"



Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 A solução proposta para a locação de veículos destinados ao transporte da equipe técnica e pedagógica, bem como dos demais profissionais da Secretaria de Educação do município de Quixeré, visa otimizar a mobilidade e a eficiência operacional desses colaboradores, garantindo que estejam devidamente equipados para desempenhar suas funções em diversas localidades dentro do município.

Essa solução abrange uma série de aspectos:

- Identificação de Necessidades: Um levantamento detalhado das necessidades de transporte da equipe técnica e pedagógica, bem como dos demais profissionais da Secretaria de Educação, é conduzido para determinar o número de veículos necessários, a capacidade de passageiros, as rotas mais frequentes e os horários de maior demanda.
- Aquisição de Veículos Adequados: Com base nas necessidades identificadas, são selecionados veículos adequados para o transporte, levando em consideração fatores como capacidade de passageiros, consumo de combustível, conforto e segurança.
- Contratação de Serviços de Locação: Em vez de adquirir uma frota própria, a Secretaria de Educação opta por contratar serviços de locação de veículos. Isso permite maior flexibilidade, custos mais controlados e acesso a uma variedade de tipos de veículos, conforme necessário.
- 4. Implementação de Sistemas de Reserva: É estabelecido um sistema de reserva online ou por telefone para que os profissionais possam solicitar os veículos quando necessário, especificando horários, locais de partida e destino.
- 5. Manutenção e Seguro: A empresa de locação é responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, garantindo que estejam sempre em condições seguras de uso. Além disso, um seguro abrangente é contratado para cobrir eventuais danos ou acidentes.
- 6. Controle e Monitoramento: Um sistema de controle e monitoramento é implementado para acompanhar o uso dos veículos, registrar quilometragem, manutenções realizadas e consumo de combustível, permitindo uma gestão eficiente dos recursos.
- 7. **Treinamento dos Motoristas:** Os motoristas responsáveis pelo transporte dos profissionais da Secretaria de Educação passam por treinamentos específicos para garantir que ofereçam um serviço seguro, cortês e eficiente.
- 8. Avaliação e Ajustes: Regularmente, são realizadas avaliações do desempenho do serviço de locação de veículos, com feedback dos usuários e análise de métricas operacionais. Com base nesses resultados, ajustes são feitos para otimizar a eficiência e a satisfação dos usuários.
- 9.2. Essa solução integrada proporciona uma operação de transporte eficaz e eficiente para a equipe técnica e pedagógica, bem como para os demais profissionais da Secretaria de Educação do município de Quixeré, garantindo que possam cumprir suas responsabilidades de forma ágil e segura em toda a região.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

- 10.1 No demonstrativo dos resultados pretendidos para a locação de veículos destinados ao transporte da equipe técnica e pedagógica, bem como dos demais profissionais da Secretaria de Educação do Município de Quixeré, é essencial considerar os seguintes pontos:
 - Eficiência no Transporte: Garantir que a locação dos veículos proporcione um meio de transporte eficiente para os membros da equipe técnica e pedagógica, assim como para os demais profissionais da Secretaria de Educação. Isso inclui pontualidade, conforto e segurança durante os deslocamentos.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

QUIXERÉ - ADM "Somos Todos Quixeré"



 Redução de Custos: Buscar opções de locação que ofereçam um bom custobenefício para a Secretaria de Educação, evitando gastos desnecessários e garantindo o uso eficiente dos recursos públicos.

 Ampliação da Cobertura: Assegurar que a locação de veículos cubra todas as áreas do município de Quixeré, garantindo que os profissionais da educação possam realizar suas atividades em diferentes localidades, inclusive em áreas mais remotas.

- 4. Manutenção da Frota: Certificar-se de que os veículos locados estejam em boas condições de funcionamento, passando por manutenções regulares para evitar contratempos durante os deslocamentos.
- 5. **Apoio às Atividades Educacionais**: Garantir que os veículos locados possam apoiar diversas atividades educacionais, como visitas a escolas, participação em eventos educacionais, entrega de materiais pedagógicos, entre outros.
- 6. **Sustentabilidade Ámbiental**: Considerar opções de locação de veículos que sejam ambientalmente sustentáveis, como veículos elétricos ou híbridos, contribuindo para a redução da emissão de poluentes e para a preservação do meio ambiente.
- Avaliação de Desempenho: Realizar uma avaliação periódica do desempenho da locação dos veículos, buscando identificar possíveis melhorias e ajustes necessários para garantir a eficácia desse serviço.
- 8. **Satisfação dos Usuários**: Priorizar a satisfação dos usuários dos veículos locados, buscando atender às suas necessidades de transporte de forma satisfatória e proporcionando uma experiência positiva durante os deslocamentos.
- 10.2. Ao elaborar o demonstrativo dos resultados pretendidos, é importante detalhar cada um desses pontos, estabelecendo metas específicas e mensuráveis para avaliar o sucesso da locação dos veículos destinados ao transporte da equipe técnica e pedagógica, e dos demais profissionais da Secretaria de Educação do Município de Quixeré.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1 Os serviços objeto da presente contratação não serão parcelados

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1. Não se aplica.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

13.1. Não existe contratações correlatas/interpedendetes previstas até o presente momento em relação a contratação deste objeto.

14. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

- 14.1. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO está sendo motivada a invocar o instituto da contratação por meio de licitação pública com o intuito de recrutar empresas do ramo do objeto pretendido para suprir a demanda existente. Partindo dessa premissa, entende-se que há duas soluções capazes de atender o objeto, a primeira é a promoção de licitação pública por meio da modalidade pregão, em sua forma eletrônica e a segunda por meio de dispensa de licitação, que dependerá do valor estimado para a contratação a ser levantado pelo setor de compras objetivando a contratação do presente objeto. A escolha pela contratação através da modalidade Pregão Eletronico ocorre pelos seguintes fatos:
 - Ampla Competitividade: O pregão eletrônico possibilita a participação de um maior número de fornecedores, ampliando a competitividade e proporcionando melhores condições de negociação para a Administração Pública. Essa competição é fundamental para garantir a obtenção dos melhores preços e condições contratuais.
 - 2. Transparência e Publicidade: Por ser realizado de forma eletrônica, o pregão garante transparência no processo de contratação, uma vez que todas as etapas, desde a divulgação do edital até a adjudicação do objeto, são realizadas de forma pública e acessível a todos os interessados, conforme determina a legislação vigente.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

QUIXERÉ - ADM "Somos Todos Quixeré"



- Rapidez e Agilidade: O pregão eletrônico é conhecido por sua celeridade, pois as etapas do processo ocorrem de forma mais rápida em comparação com outras modalidades de licitação. Isso permite que a contratação seja concluída em prazos mais curtos, atendendo assim às demandas da Secretaria de Educação de forma ágil e eficaz.
- 4. Redução de Custos Operacionais: A utilização do meio eletrônico para a realização do pregão elimina a necessidade de deslocamento físico dos licitantes e dos responsáveis pela condução do certame, o que reduz significativamente os custos operacionais associados ao processo licitatório.
- 5. Controle e Rastreabilidade: O sistema eletrônico utilizado para o pregão proporciona um maior controle e rastreabilidade de todas as etapas do processo, desde a fase de cadastramento dos licitantes até a assinatura do contrato. Isso contribui para a mitigação de possíveis irregularidades e para a garantia da lisura do procedimento licitatório.
- 6. Conformidade Legal: O pregão eletrônico está em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto municipal nº 1422/2023, de 13 de março de 2023, que regulamentam essa modalidade de licitação no municipio de Quixeré. Dessa forma, sua escolha assegura o cumprimento das normas legais aplicáveis à contratação pública.

Diante desses aspectos, fica evidente que a escolha da modalidade de pregão eletrônico para a locação de veículos destinados ao transporte da equipe técnica e pedagógica, e demais profissionais da Secretaria de Educação do Município de Quixeré, é a mais adequada, pois atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo assim a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública e o interesse coletivo da comunidade educacional

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1 A contratação para a locação de veículos destinados ao transporte da equipe técnica e pedagógica, assim como dos demais profissionais da Secretaria de Educação do município de Quixeré, pode ser uma decisão estratégica altamente favorável por várias razões:

- Eficiência Operacional: Ao locar veículos, a Secretaria de Educação elimina preocupações relacionadas à manutenção, seguro e substituição da frota. Isso permite que a equipe se concentre nas suas responsabilidades principais, sem se distrair com questões logísticas.
- Custo-Beneficio: A locação de veículos pode ser mais vantajosa financeiramente do que a compra, especialmente quando se consideram os custos a longo prazo. Além disso, o pagamento é geralmente fixo e previsível, facilitando o planejamento financeiro.
- Flexibilidade: Com a locação, é possível ajustar facilmente o tamanho e tipo da frota conforme as necessidades da Secretaria de Educação. Se houver aumento ou redução na demanda por transporte, é simples fazer alterações no contrato de locação.
- 4. Renovação da Frota: Ao optar pela locação, a Secretaria pode ter acesso a veículos mais modernos e eficientes, sem o ônus de ter que vender ou descartar veículos antigos. Isso contribui para a segurança e conforto dos profissionais, além de reduzir os custos de manutenção.
- 5. Responsabilidade do Fornecedor: As empresas de locação são responsáveis por manter os veículos em boas condições de funcionamento, o que minimiza o risco de interrupções no transporte devido a problemas mecânicos. Isso garante que a equipe técnica e pedagógica cheque aos locais designados no horário previsto.
- Possibilidade de Acesso a Veículos Específicos: Dependendo das necessidades da Secretaria, é possível negociar contratos que incluam veículos adaptados para transporte de materiais específicos, como equipamentos educacionais, livros ou materiais esportivos.



GOVERNO MUNICIPAL Somos

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

QUIXERÉ - ADM "Somos Todos Quixeré"

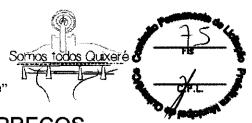


- 7. Foco na Missão Principal: Ao terceirizar a gestão da frota, a equipe da Secretaria/ce Educação pode concentrar seus esforços e recursos nas atividades educacionais, melhorando a qualidade do ensino e o apoio aos profissionais da área.
- 15.2 Portanto, a locação de veículos para transporte da equipe técnica e pedagógica e dos demais profissionais da Secretaria de Educação de Quixeré apresenta diversas vantagens que contribuem para a eficiência, flexibilidade e qualidade dos serviços prestados, ao mesmo tempo em que otimiza os recursos financeiros disponíveis.
- 15.3 Considerando esses aspectos, parece ser viável, desde que seja realizada uma análise cuidadosa de todos os requisitos e condições necessárias sejam devidamente considerados e atendidos



GOVERNO MUNICIPAL Somos todos Quixeré secretaria de Educação

QUIXERÉ – ADM "Somos Todos Quixeré"



ANEXO II — MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS A SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

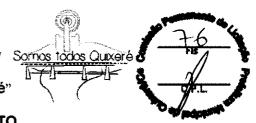
AO (A) PREGOEIRO (A) da Prefeitura Municipal de Quixeré

Fornecedor:						
CNPJ:			Inscriç	ão Estadual:		
Endereço:			Bairro:			
CEP:		Cidade:	Estad	o:		
Telefone:			E-mail:			
Banco:		Agência:	Conta	Corrente:		
VALIDADE DA	PROPOS	TA: no mí	nimo 60 (sessenta) di	3 S.		
PREVISÃO DI	ENTREG	A:				
CONCORDAN	OS COM	TODAS AS	S CONDIÇÕES DO E	DITAL:		•
Senhor Forned	cedor: Para	sua maio	r segurança, observe	as condições	estabelecidas no Edit	al:
	_					
Lote/item	Qtde.	Unid.	Especificações	Marca/ Modelo	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01			 			
NO CASO	DE MICRO	EMPRES	A E EMPRESA DE PI	EQUENO PO		
NO CASO () Declaratermos da la os docume IMPORTAI 1. Fica a maconvier, se 2. A assinatermosporte	DE MICRO amos para o Lei Complei ntos enviad NTE: nunicipalida m que ao fo tura do forr mos que no (carga e o	empres os devidos mentar nº los – DOC de com o ornecedor necedor in esta propo descarga)	A E EMPRESA DE Ples fins, que somos Mici 123/2006 e suas alter CUMENTAÇÃO, confo direito assegurado de caiba qualquer reclan aplica na sua total ace osta estão incluídas e até o destino, taxa	EQUENO PO croempresa dações, e que rme previsto e contratar ou nação ou indicitação das reventuais vants e encargo	PRTE, ASSINALE: bu Empresa de Pequer fazemos prova de tal o no Edital. u rejeitar esta proposta	no Porte, nos condição com se assim lhe citatório. os, impostos, trabalhistas,



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO





ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº	/ 20
Processo n	° 0005/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO CONTRATADA**

ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE

O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.807.191/0001-47, com sede rua Padre Zacarias, Nº 332 - Centro de Quixeré/CE, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. (a) MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, nomeado pelo ato/portaria Nº 005.01.02/2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 0005/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2024 - SEDUC, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

DECLARA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 0005/2024 e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e o Decreto Municipal nº 1422/2023 de 13 de março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE VEICULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DA EQUIPE TECNICA/PEDAGÓGICA E DOS DEMAIS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

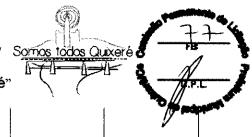
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VR. MENSAL	VR. GLOBAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO - TIPO MICRO-ÔNIBUS - CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 28 LUGARES, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE ACORDO COM A LEI 9.503,23 DE SETEMBRO DE 1997 (CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO). PERMANECER A DISPOSIÇÃO DA SECRETARA DE EDUCAÇÃO PARA TRANSPORTE DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO. (MOTORISTA E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO POR CONTA DO CONTRATADO, COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE).	MES	8		
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA 1.8 - CAPACIDADE PARA 07 LUGARES. (PERMANECER À DISPOSIÇÃO DA	MES	8		



GOVERNO MUNICIPAL Sorrio

SEČRETARIA DE EDUCAÇÃO

QUIXERÉ - ADM "Somos Todos Quixeré"



			7 22
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA			
TRANSPORTE DA EQUIPE TÉCNICA E			
PEDAGÓGICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Ì		
DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO. (MOTORISTA E			
MANUTENÇÃO DO VEÍCULO POR CONTA DO		ļ	
CONTRATADO, COMBUSTÍVEL POR CONTA DO		1	<u> </u>
CONTRATANTÉ).			
VALOR GLOBAL DO CONTRATO			

- 2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.3.1. O Termo de Referência;
- 2.3.2. O Edital de Licitação:
- **2.3.3.** A Proposta do contratado:
- 2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **3.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ ____ (_____
- **4.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **4.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- a. Caso o faturamento seja aprovado pela Secretaria Saúde, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o protocolo da fatura pela CONTRATADO (A).
- b. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- **6.1**. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice **IGP-M** calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getulio Vargas (FGV IBRE).
- **6.1.1.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

QUIXERÉ – ADM "Somos Todos Quixeré"



- **6.1.2.** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- **6.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **6.3.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- **6.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

- 7.1 A prestação dos serviços somente será realizada mediante apresentação de guia de encaminhamento, com carimbo e assinatura do servidor competente da Secretaria de Educação do município de Quixeré.
- 7.2. Os produtos/servicos objeto deste contrato deverão ser confeccionados na sede da empresa vencedora em local apropriado e deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria de Educação nos prazo estipulados nos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

0501.12.122.1201.2.030 - Gerenciamento da Secretaria de Educação; Fonte: **1500100100**; Elemento de Despesas nº 3.3.90.39.14 — confecção de uniformes, bandeiras/flâmulas.

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, ficando, ainda, obrigada a:
- 10.2. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;
- **10.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **10.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **10.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **10.6**. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal, para fins de de averiguação da obrigação disposta no item 10.13, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

QUIXERÉ - ADM "Somos Todos Quixeré"



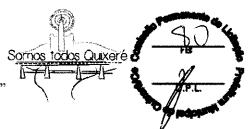
conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- **10.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- **10.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- **10.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **10.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- **10.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- **10.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **10.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- **10.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- **10.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, as melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **10.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **10.21.** Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- **10.22.** Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se trata de manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resquardando os dados utilizados.
- 10.23. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.
- 10.24. Responsabilizar-se pela manutenção, troca de óleo, pneus, motorista do veiculo objeto



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

QUIXERÉ – ADM "Somos Todos Quixeré"



desta contratação

10.25. responsabilizar-se pelo pagamento do Seguro do veiculo e demais taxas e impostos tais como licenciamento, IPVA para o devido uso do objeto do contrato

10.26. Disponibilzar a contratante, toda documentação relativa ao seguro de automóveis contratado

10.27- realizar a susbstituição do veiculo (permanente ou temporária) no caso do mesmo ficar indisponibilizado por causa de danos, avarias ou paralisações para manutenção que venham a ocorrer por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **11.1.** Constituirão obrigações e responsabilidades da Contratante, além de outras previstas no Edital de licitação e legislação pertinente:
- **11.2.** Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço, nota de empenho ou documento equivalente.
- **11.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, em conformidade com o Edital e seus anexos.
- **11.3.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I Termo de Referência:
- **11.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **11.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado:
- **11.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 11.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Contrato;
- **11.9.** Cientificar os órgãos responsáveis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **11.10.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.11. Responder no prazo de 15 (quinze) dias, eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos.
- **11.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- **11.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou suberdinados.
- **11.14**. Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível do veiculo bem como apurar a responsabilidade pelas infrações cometidas durante o uso do veículo;
- **11.15.** Requisitar da contratada os comprovantes de pagamentos do Seguro, DUT e demais taxas referentes ao bom e correto uso do veiculo
- **11.16.** Requisitar a substituição do veiculo (definitiva ou temporária) no caso do mesmo ficar indisponibilizado por causa de danos, avarias ou paralisações para manutenção que venham a ocorrer por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

QUIXERÉ - ADM "Somos Todos Quixeré"



- **12.1.** A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, conforme o art. 7º a 8º do Decreto nº 15.524/2023 e à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência anexo.
- **12.2.** O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes do Anexo I Termo de Referência do Edital.
- 12.3. A gestão do contrato será realizada pela SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO a Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, conforme Portaria nº 005.01.02/2024.
- 12.4. A fiscalização do contrato será realizada pelo (a) Sr (a). RENATA SANTIAGO HONORATO SILVA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

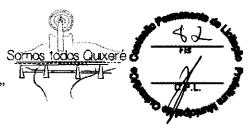
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos do lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:
- 14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial guando:
- 14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação:
- 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração:
- 14.1.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 14.1.2.9. fraudar a licitação
- 14.1.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.2.11, agir em conluio ou em desconformidade com a lei:
- 14.1.2.12. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.2.13. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.2.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.2.15. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. advertência;
- 14.2.2. multa;
- 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.2.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (TRINTA) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 14.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

QUIXERÉ - ADM "Somos Todos Quixeré"



penalidade de multa.

- 14.2.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.2.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.2.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 14.2.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, nos termos do § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 14.2.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirão os procedimentos descritos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2023.
- 14.2.12. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:
- 14.2.12.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.
- 14.2.12.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **15.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **15.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- **15.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- **15.2.1.1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- **15.2.1.2.** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **15.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 (da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **15.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **15.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

QUIXERÉ - ADM "Somos Todos Quixeré"



- 15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.4.3. Indenizações e multas.
- **15.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- **15.6**. Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que o contratado mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da NLL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- **17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **17.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **17.3**. Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **19.1.** A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.
- **19.1.1**. Para os casos previstos no item 20.1, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.
- **19.1.2.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.
- **19.1.3.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.
- **19.1.4.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro do Município de Quixeré do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº

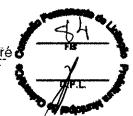
na



GOVERNO MUNICIPAL SOMOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO QUIXERÉ – ADM "Somos Todos Quixeré"





14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Quixeré/CE, em	dede 2024.
\mathcal{M}	
MARIA ELENEIDE FÉRNANDES DE BRITO	
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	XXXXXXXXX
CONTRATANTE	CONTRATADA
Testemunhas:	
CPF:	CPF:



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO QUIXERÉ – ADM "Somos Todos Quixeré"



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

DECLARAÇÃO

Juridica (CNPJ) sob 0 Ν° XX.XXX.XXXX/XXXX-XX, com sede XXX.XXX.XXX. residente e domiciliado no XXXXXXXXXXXXX. DECLARA, sob as penas da lei: Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados. agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que contratada ou sua cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração. Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contratual, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

de de 20
Empresa
Emplesa
· ·
Representante





GABINETE DO PREFEITO
QUIXERÉ -- ADM "SOMOS TODOS QUIXERÉ"

PORTARIA Nº 013.31.03/2023



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e o Decreto de nº 11.246, de 27 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO que o Capítulo IV do Título I da referida lei, composto pelos arts. 7º ao 10, dispõe sobre os Agentes Públicos para desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que o art. 7º da referida lei dispõe sobre os requisitos dos agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto de nº 1401/2022, em seu art. 7º.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal: RENATA SANTIAGO HONORATO, matrícula funcional de nº 04178-3, ocupante do cargo de professora para ficar como Fiscal Técnica do Contrato – Secretaria de Educação, na forma prevista no Decreto de nº 1401/2022.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01º de abril de 2023, revogando a Portária de nº 042.03.01/2022.

Paço da Prefeitura do Município de Qualeré, em 31 de março de 2023.

ANTÔNIO JOAQUIM GOTALALVES DE OLIVEIRA

Prefeito do Municipio de Quixeré-CE